



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: Cria o Selo Municipal "Produzido no Bairro" no Município de Campina Grande-PB e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Selo Municipal "Produzido no Bairro"**, destinado a identificar, valorizar e promover produtos e serviços de origem local, produzidos por empreendimentos sediados no território municipal.

Art. 2º O Selo Municipal "Produzido no Bairro" poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Possuam domicílio ou sede produtiva em Campina Grande;
- II – Realizem a produção, transformação ou prestação de serviços predominantemente no Município;
- III – Estejam regularmente inscritos nos cadastros fiscais municipais, quando exigível;
- IV – Atendam às normas sanitárias, ambientais e urbanísticas aplicáveis, observada a natureza da atividade.

Art. 3º A concessão do Selo terá caráter **voluntário, gratuito e não excludente**, não substituindo licenças, autorizações ou registros exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Os empreendimentos certificados poderão utilizar o Selo "Produzido no Bairro":

- I – Em embalagens, rótulos, material publicitário e meios digitais;
- II – Em feiras, eventos e mercados públicos apoiados ou promovidos pelo Município;
- III – Em plataformas institucionais de divulgação da economia local.

Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, observada a legislação vigente:

- I – Priorizar ações de divulgação institucional dos produtos e serviços certificados;
- II – Promover feiras, eventos e campanhas de valorização da produção local;
- III – Incentivar a integração do Selo a programas de economia solidária, empreendedorismo e desenvolvimento local.

Art. 6º O Selo Municipal "Produzido no Bairro" **não gera benefício tributário automático**, vedada sua utilização como critério exclusivo para concessão de incentivos fiscais ou financeiros.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – O órgão responsável pela gestão do Selo;
- II – Os procedimentos para solicitação, concessão, renovação e eventual cancelamento;
- III – Os critérios complementares de identificação territorial e produtiva.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 29 de janeiro de 2026.


Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o **Selo Municipal "Produzido no Bairro"**, com o objetivo de **valorizar a economia local, fortalecer pequenos empreendimentos e estimular o consumo consciente de produtos e serviços originários de Campina Grande**.

Campina Grande possui forte tradição empreendedora, com expressiva presença de micro e pequenos negócios, produtores artesanais, iniciativas culturais, economia criativa e serviços de base comunitária. No entanto, muitos desses empreendimentos enfrentam dificuldades de visibilidade e competitividade frente a grandes redes e produtos de fora do território municipal.

O Selo "Produzido no Bairro" surge como **instrumento simples, de baixo custo e alto impacto simbólico**, permitindo ao consumidor identificar a origem local daquilo que consome, fortalecendo vínculos econômicos e sociais entre produtores e a comunidade.

Trata-se de uma política **não tributária, voluntária e inclusiva**, que não cria obrigações adicionais aos empreendedores nem gera renúncia fiscal, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da livre iniciativa. O Município atua como **indutor do desenvolvimento local**, sem interferir indevidamente no mercado.

Além disso, o projeto está plenamente alinhado à **competência municipal** prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A criação do Selo também fortalece políticas públicas de:

- geração de renda;
- economia solidária;
- empreendedorismo local;
- identidade cultural e territorial.


Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Por fim, o Projeto confere flexibilidade ao Poder Executivo para regulamentar e integrar o Selo a ações já existentes, garantindo sua adaptação à realidade administrativa e econômica de Campina Grande.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 29 de janeiro de 2026.


Saulo Noronha
Vereador